



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 007, DE 6 DE JANEIRO DE 1984.

Alterada pela [Portaria PGR nº 336, de 27 de dezembro de 1984](#)

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º, do [Decreto nº 89.224, de 22/12/83](#), resolve:

1. A gratificação devida aos Procuradores da República, nos termos do artigo 1º, do Decreto-lei nº 2.074, de 20/12/83, e regulamentada pelo [Decreto nº 89.224, de 22/12/83](#), será paga aos membros do Ministério Público Federal em exercício na Procuradoria Geral da República, nas Procuradorias da República nos Estados e Distrito Federal, bem como em Órgãos integrantes da Presidência da República, nos percentuais e condições seguintes:

I - ~~40%~~ sobre o valor dos vencimentos de Procurador da República de 1ª Categoria, fixados pelo [Decreto-lei nº 2.079, de 20/12/83](#), aos Procuradores da República que exercerem as respectivas atribuições em regime de dedicação exclusiva e aos ocupantes de cargos integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou de natureza equivalente;

II - ~~20%~~ sobre o valor dos vencimentos referidos no item anterior, aos que, paralelamente às atribuições dos seus cargos, exercerem quaisquer outras atividades, inclusive advocacia e magistério.

“Os percentuais a que se refere o item 1, incisos I e II, da Portaria PGR nº 007, de 6 de janeiro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 1984, ficam alterados, respectivamente, para 70% e 35% sobre o valor do Vencimento mais Representação Mensal do cargo de Subprocurador Geral da República”..... (Redação dada pela [Portaria PGR nº 336, de 27 de dezembro de 1984](#))

2. Os Procuradores da República que não ocuparem cargos do Grupo DAS ou de natureza equivalente somente perceberão o valor máximo da gratificação após apresentarem à Procuradoria Geral da República declaração escrita no sentido de que não exercem quaisquer outras atividades além das relativas ao cargo.

3. A qualquer tempo é facultado aos Procuradores da República optarem pela mudança no seu regime de trabalho, com vistas à alteração no valor da gratificação, mas os efeitos financeiros decorrentes vigorarão somente a partir do mês seguinte ao daquela mudança.

4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral da República.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, mas seus efeitos financeiros retroagirão a 1º/1/84.

INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 09 jan. 1984, Seção 1, p. 00355](#)

